

## FUNCIONAMENTO DAS IRMANDADES DE 1840 A 1875

Milena Rodrigues de Oliveira<sup>1</sup>

As irmandades eram organismos que tinham como objetivo exercer alguma obra de caridade ou piedade, inclusive todas elas recebiam uma denominação ligada ao santo de devoção. O santo era escolhido quando a maioria das pessoas sentiam afinidade com aquele protetor, sendo assim uma vez no ano celebrava-se a festa do santo.

Depois de instalada, cada irmandade tinha que redigir um compromisso no qual explicitava todas as funções dos irmãos. Estes documentos eram mandados para Lisboa e precisavam da aprovação da Coroa, porém nem sempre eram aprovados na íntegra e quando isto acontecia precisava retornar para acontecer reformulações.

As irmandades eram divididas em três segmentos principais, brancos, negros e mulatos, apesar da posse de bens ser um requisito importante para a aceitação de membro na irmandade “a questão era predominantemente de caráter social e racial” (BOSCHI, 1986, p. 159).

### Funcionamento das irmandades de 1841 a 1845

Estas associações eram organizadas a partir de funções delegadas na própria irmandade. Cada irmão poderia ser eleito para exercer cargos dentro da confraria, isto se estabelecia através dos cargos, sendo que o designado tinha uma alta carga de responsabilidades.

O funcionamento se dava de forma quase igual em todas elas. A maioria delas, por exemplo tinha provedor, secretário, tesoureiro, zelador, procurador, porém cada irmandade tinha suas especificidades.

Geralmente os compromissos começavam com referências à veneração do santo patrono, mostrando assim, no primeiro artigo, que antes de qualquer coisa os membros estavam reunidos para o culto do santo.

Art.1. O serviço e culto da Virgem Senhora dos Remédios, para cujos fins foi instituída esta irmandade em 1799, constitui a parte essencial de seus deveres e a

---

<sup>1</sup>Mestra em História Social pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: [milideoliveira@yahoo.com.br](mailto:milideoliveira@yahoo.com.br)

base fundamental da obrigação de todos os seus irmãos (MARANHÃO, Lei 360, 22/07/1854).

A base fundamental de obrigação, mostrada na citação acima, enfatiza a importância do entendimento do santo como peça fundamental da irmandade, sem o qual as confrarias não teriam razão de existir.

Contudo, nem todas as confrarias começavam o seu compromisso falando do santo, algumas preferiam analisar primeiramente o número e a qualidade das pessoas que a Mesa iria conter. A Mesa era diretamente responsável pelas decisões das irmandades, por isso a preocupação com a qualificação das pessoas que a comporiam.

A Irmandade de Bom Jesus da Cana Verde mostrou essa preocupação, segundo eles

Da Mesa depende a direção de toda a irmandade, por isso ella será composta de um Provedor, um secretário, um zelador, um tesoureiro e um Procurador, que serão pessoas livres, e de doze Mesários, cuja maioria deve ser composta de captivos (MARANHÃO. Lei nº 324, 1852).

Na citação acima os lugares mais importantes deveriam ser ocupados por pessoas livres. Todavia, os doze mesários deveriam ser na sua maioria cativos, isto quer dizer que mesmo a Irmandade de Bom Jesus da Cana Verde sendo usualmente designada como de negros, não delega os seus cargos mais importantes necessariamente a eles.

Outro trecho que constava em todos os compromissos era o referente a admissão de irmãos. Como trabalhamos com irmandades de grupos diversificados, os critérios de admissão mudavam de documento para documento, inclusive as confrarias mais restritivas em relação à entrada de novas pessoas eram a de brancos.

Podemos citar como exemplo de irmandade de brancos a Santa Casa de Misericórdia, para fazer parte delas precisava-se ter cinco qualidades. Transcreveremos duas que mais chamaram a atenção pelo seu caráter restritivo:

3. Ter bom entendimento e saber, não podendo, portanto, ser admitido o que não saber, ler, escrever e contar.
4. Ser abastado em fazenda, de maneira que possa acudir ao serviço da irmandade sem cair em necessidade e sem incorrer na suspeita de se aproveitar do que correr em suas mãos (MARANHÃO, Lei nº 79, 16/07/1840).

Na citação acima a referência a bom entendimento e saber, limita a possibilidade de qualquer escravo fazer parte da associação, além disso a quarta característica reforça ainda mais essa exclusão especificando que o membro deveria ser abastado em fazenda. Esta última

característica tinha como objetivo proteger a irmandade de possíveis desfalques, pois os membros imaginavam que uma pessoa com posses teria reduzidas possibilidades de incorrer contra o patrimônio da dita confraria.

Enquanto as confrarias de brancos limitavam quem poderia fazer parte da sua associação, a de mulatos exigia uma característica muito importante para eles, ser livre. A Irmandade do Senhor da Coluna especifica de uma maneira bem evidente a condição de ser livre, “Para ser admitido ao grêmio da irmandade, deve o pretendente ser de condição livre, maior de vinte e um anos de idade, de conduta irrepreensível, ter meios de subsistência e achar-se isento de crime (MARANHÃO, Lei nº 759, 14/06/1866).

Como a possibilidade de entrada de escravos nas irmandades era limitada, eles organizaram irmandades próprias que enfatizavam um aspecto interessante, a aceitação de qualquer pessoa que pagasse pelo ingresso. Esta afirmação se enquadra no compromisso de Bom Jesus da Cana Verde,

Os irmãos que se receberem deverão ter boa conducta e sã consciência, quer livres, quer cativos, quer homens, quer mulheres; e nunca o número dos Irmãos livres deverá ser superior ao dos cativos; mas os Irmãos cativos, que vieram a libertar-se não serão expelidos da Irmandade, ainda que por esse facto fique superior o número dos Irmãos livres (MARANHÃO, Lei nº 324, 02/10/1852).

O trecho acima enfatiza que os irmãos podiam ser livres ou cativos, homens ou mulheres, inclusive o número de irmãos livres não podia ser superior ao de cativos, provavelmente esta medida era necessária porque a Irmandade de Bom Jesus da Cana Verde era considerada de negros.

O atrelamento dessas irmandades aos senhores era tão presente, que para um escravo ser aceito nestas confrarias, era preciso uma licença por escrito do seu senhor. Assim, os brancos estavam diretamente vinculados às associações dos seus escravos, principalmente no que diz respeito à parte financeira, pois a maioria das anuidades era paga pelo dono no cativo. Havia um caso dessa licença na Irmandade de Nossa Senhora da Boa Viagem, “ Se o peticionário for sujeito ajuntará a sua petição, licença de seu senhor, por escripto, além de que fará a mesa as pesquisas que julgar necessárias, a fim de evitar duvidas futuras” (MARANHÃO, Lei nº 650, 26/06/1863).

Estas confrarias precisavam de contribuições para se manter, para este fim cada associação estipulava uma joia de entrada e tinha variados valores. A Irmandade de São José do Desterro considerada de mulatos estipulou a quantia de cinquenta mil réis no ato de

entrada, ou seja, mesmo sendo uma confraria de mulatos isto não impunha barreiras a altas cobranças financeiras (MARANHÃO, Lei nº 1083, 16/07/1874).

Outra irmandade de mulatos, que estabelecia uma alta quantia para a joia era a do Senhor da Coluna sendo assim, “Cada irmão pagará cinco mil réis de jóia, e mil réis de annuaes, (MARANHÃO, Lei nº 759, 1866, 14/06/1866).

Entre as irmandades de brancos pesquisadas, a menor quantia estabelecida era da Confraria de Remédios, o seu valor era em torno de quatro mil réis, porém os valores mais baixos eram das irmandades de negros. No caso da Confraria do Rosário, que era considerada de negros, a joia de entrada era de mil réis e se pagava anualmente trezentos e vinte ( MARANHÃO, Lei nº 302, 10/09/1851).

Com relação à administração destas associações, ela era confiada a uma Mesa, com número variável de componentes, sendo responsável pelas decisões de toda a irmandade. A Confraria dos Remédios em seu documento especifica em detalhes os membros, sendo assim “esta Mesa é composta de um juiz, dum secretario, dum tesoureiro, dum procurador, e de doze irmãos que se chamarão mesários” (MARANHÃO, Lei nº 360, 22/07/1854).

Como cada irmandade tinha uma necessidade, algumas funções existiam em algumas Mesas em outras não. A Santa Casa de Misericórdia, por exemplo, como era ligada ao assistencialismo, estabelecia ocupações diferentes para os seus irmãos. Na Mesa tinham,

O Provedor, o Secretario, o tesoureiro, o Procurador Geral, o Inspector dos hospitais e Casa da Roda, o Mordomo da Igreja e Cemitério, o Mordomo dos Edifícios, o Thesoureiro das loterias, o Mordomo dos Presos, Dores Mordomos Letrados, Doces Mordomos Visitadores (MARANHÃO, Lei nº 79, 16/07/1840).

Dos membros da Mesa mais citados, temos o juiz, que é uma espécie de chefe da irmandade, a qual cabia encerrar e dirigir as sessões da Mesa, manter um bom entendimento entre os presentes e patrocinar as festividades. A função do juiz em algumas irmandades era substituída pelo Provedor que também presidia a Mesa.

Outro membro que era constantemente mencionado nos compromissos era o secretário, ele tinha de ser alfabetizado porque cabia a ele cuidar das documentações importantes a respeito da confraria. Temos abaixo algumas atuações do secretário:

1. Ocupar a presidência da mesa, na falta do juiz.
2. Fazer a leitura de todo o expediente.
3. Fazer ou mandar fazer toda a escrituração precisa.
4. Conservar em sua guarda e boa ordem todos os livros e mais papeis.

5. Informar de todos os negócios, que estiverem a seu alcance, assim como do que lhe for pedido (MARANHÃO, Lei nº 79, 16/07/1840).

Outro cargo essencial nas irmandades era o de tesoureiro. Dentre as exigências para ser eleito, a confiança figurava como um dos elementos principais, ser abastado era também vital, porque se acontecesse um desfalque o próprio tesoureiro poderia arcar com o prejuízo.

O tesoureiro era diretamente responsável pelas finanças, somente a ele cabia lidar com o cofre e informar mensalmente os rendimentos da irmandade. Neste momento, o tesoureiro poderia ser coagido a doar dinheiro, caso as receitas e despesas não correspondessem com o total existente no cofre.

O Procurador também era muito mencionado nos compromissos, usualmente competia-lhe cobrar dívidas, legados ou qualquer outra coisa que pertencesse a confraria, além do procurador existia o zelador que ficava encarregado da capela e avisava à Mesa sobre a falta de cobranças expondo inclusive os irmãos devedores.

Na Confraria de Bom Jesus da Cana Verde as causas judiciais eram executadas pelo zelador, portanto este membro:

Terá a obrigação de promover as causas judiciais da irmandade, e assim tudo o que for de interesse, e benefício da mesma Irmandade. Terá cuidado de advertir a cobrança de esmolas, e saber dos irmãos que são remissos em pagar o que devem, para que informando a Mesa esta disponha o que mais convier (MARANHÃO, Lei nº 324, 02/10/1852).

Além do juiz, secretário, tesoureiro, procurador e zelador, outro cargo existia em quase todas as irmandades, os chamados Mesários. Estes eram obrigados a discutir e votar sobre todos os negócios da Mesa, ou seja, sem eles as decisões não poderiam ser tomadas.

As atribuições da Mesa eram variadas, esta decidia sobre compra, venda, alienação de bens de raiz, enfim qualquer negócio que envolvesse dinheiro era a Mesa quem decidia se era interessante para a irmandade.

Apesar da parte financeira ser deslocada para o tesoureiro, a Mesa ajudava quando o dinheiro da irmandade estava comprometido. No caso de aceitar legados ou doações, a Mesa analisava se os encargos não eram muito difíceis, o mesmo ocorria quando determinadas obras não cabiam na renda da irmandade.

Como as irmandades eram organismos complexos, a grande maioria necessitava de empregados que cuidassem de afazeres internos das confrarias. A Irmandade de São José do Desterro continha dois empregados, o capelão e andador que fazia cobranças e avisos. A Irmandade de Santa Efigênia, além desses dois empregados tinha dois esmoleres:

Os esmoleres tirarão esmolas pelas portas todos os domingos, sendo um em cada freguesia, e concluídas as esmolas irão dar parte no procurador e secretário da importância tirada, para se fazerem os lançamentos devidos, depois do que serão elas entregues ao tesoureiro acompanhadas da competente guia (MARANHÃO, Lei nº 369, 26/05/1855).

As irmandades gastavam muito dinheiro, principalmente com as festas do santo padroeiro, os cortejos fúnebres e as missas para os falecidos. A esmola era uma forma de conseguir dinheiro sem muita dificuldade, esta era feita por dois empregados especialmente designados para isto.

Enquanto na maioria das irmandades o número de empregados não passava de dois ou três, na Santa Casa tínhamos um total de quatorze. Nesta irmandade foi mencionado o Guarda livros, que era o responsável pelo Arquivo da Santa Casa e também fazia a escrituração da contabilidade.

Outro empregado era o almoxarife, este fornecia as repartições da Santa Casa todo o necessário, ou seja, ele vestia os escravos, fazia pequenos gastos que achasse conveniente, mostrando obviamente em recibos para a irmandade todas as despesas que foram gastas naquele mês.

Os próximos empregados têm relação com a casa da roda dos expostos. Esta casa era o local aonde se abandonavam crianças, esta constava de um orifício aonde a criança era colocada e rodada para dentro do estabelecimento sem acontecer contato entre ambas as pessoas. A mãe, logo que alojava o bebê, tocava o sino, para assim informar às pessoas do lado de dentro que mais uma criança chegava.

Os empregados eram o Diretor e a Diretora da casa da roda dos expostos, a eles competia educar as crianças respeitando a religião, a moral e os princípios de civilidade. Os ensinamentos permeavam várias questões, assim: “A Diretora é obrigada a ensinar às meninas prendas próprias do seu sexo, e o Diretor ensinará as primeiras letras aos de ambos os sexos, enquanto se não pode dar melhor forma a este Estabelecimento” (MARANHÃO, Lei nº 79, 16/07/1840).

Ainda tinha o escrivão do hospital, este fazia toda a escrituração e aprontava mensalmente as contas do Almoxarife, dentre os empregados ainda tinha o ajudante do guarda livros que no caso era diretamente subordinado a outro empregado da irmandade.

Além dos empregados citados, temos referência nos compromissos ao cobrador, ao primeiro enfermeiro do hospital da Caridade, o segundo enfermeiro, o Porteiro do hospital da Caridade, um sacristão que servia de Porteiro do cemitério e para finalizar um sineiro.

Os empregados da irmandade recebiam um salário, porém com os membros da Mesa isto não acontecia. No caso dos membros eles empregavam seu dinheiro e serviços em benefício da irmandade.

Na Irmandade dos Remédios, o capítulo referente às eleições da Mesa apresenta uma riqueza de detalhes muito interessante. Primeiro, a troca da Mesa vinha com uma particularidade, acontecia a cada três anos, com exceção feita ao juiz que era trocado anualmente.

Assim, os membros da Mesa se reuniam na sua sala de sessões, tomando o juiz a sua cadeira e os outros membros os seus respectivos assentos, dando prosseguimento o secretário lia o capítulo sobre as eleições e procedia da seguinte forma,

Finda a leitura de que trata o artigo antecedente, apresentará o juiz uma lista por ele e os oficiais da mesa anteriormente, concertada, que conterà os nomes de doze indivíduos, a saber três para o cargo de juiz, e três para cada um dos outros cargos de secretário, tesoureiro e procurador: lida a lista e verificada a elegibilidade dos propostos, correrá o escrutínio sobre cada um deles, e aquele que obtiver a maioria de votos ficará eleito (MARANHÃO, Lei nº 360, 22/07/1854).

A eleição dos mordomos acontecia da mesma forma, porém como eram no total de doze, o triplo do número de vagas era posto em votação. Os eleitos seriam os que obtivessem maior número de votos, tanto nos cargos mais importantes, como nos menores.

Se ocorresse do juiz ou alguns dos oficiais não aceitar o cargo para o qual foi eleito, aconteceria uma nova eleição a partir de sessão extraordinária para tal fim. No caso de morte, demissão, ausência ou impedimento do irmão ocorreria também uma nova eleição.

No momento da posse, um juramento era ministrado pela Mesa eleita. O juiz da recém empossada Mesa era encarregado de jurar e guardar o compromisso, da maneira como este lhe era apresentado, bem como respeitar regularmente os seus deveres.

Na Irmandade de Santa Efigênia algumas pessoas eram excluídas de ser votadas, no caso os menores de vinte e um anos, os escravos, apesar da Irmandade de Santa Efigênia ser considerada de negros, e por último os que não estavam quites com as suas mensalidades.

A arrecadação de dinheiro para as irmandades chegou ao ponto de exigir contribuições dos possíveis substitutos, isto é, se acontecesse morte ou qualquer outro impedimento do titular, o suplente para assumir a vaga entraria com uma joia de mil réis.

Outro capítulo que era recorrente nos documentos era o reconhecimento das obras pias pelas almas dos mortos, os conhecidos sufrágios. A Irmandade de Nossa Senhora da Conceição detalhou como era o procedimento dos sufrágios, ele consistia na realização de tarefas como visitas e missas pelas almas dos irmãos benfeitores.

Além do citado anteriormente, o que chamava a atenção eram os sufrágios específicos, relacionados a dobres de sinos e quantidade de missas. Sendo assim, quando a pessoa falecida era um juiz que morrera em exercício teria direito a seis dobres de sino e cinco missas.

Aos secretários, zeladores, tesoureiros, procuradores e mordomos em exercício, os toques de sino eram cinco e as missas eram em número de quatro, porém para a grande maioria dos membros da irmandade os toques de sino eram três e o número de missas também eram três.

A Irmandade de Nossa Senhora da Conceição também tratava do cortejo dos irmãos falecidos, neste compromisso tinha um artigo que especificava este acompanhamento, sendo que os benfeitores e mesários deveriam ser acompanhados também pela Mesa.

Se por acaso ocorresse o falecimento da mulher ou de um filho menor de sete anos de um irmão de Nossa Senhora da Conceição, a dita irmandade tinha o dever de acompanhar o enterro como se fosse um membro. O caráter solidário entre os membros da irmandade talvez fosse a razão de tal prática.

Ser membro da Mesa, ou ter sido, implicava em sepulturas privilegiadas, por exemplo uma sepultura no chão da Igreja com três palmos quadrados era muito cara, porém a sua localização estimulava qualquer pessoa a investir na sua compra. Aliás, os restos mortais depositados não eram somente dos irmãos, também envolvia mulheres e filhos.

Na Irmandade de São João Batista foi especificado no compromisso quanto custava ser enterrado dentro da Igreja,

Os jazigos na parte da capella mor 300\$000  
Ditos dita na igreja 200\$000  
Ditos no chão 100\$000  
Ditos dito da igreja 50\$000  
Ditos na parede da sacristia 50\$000  
Ditos no chão 30\$000 (MARANHÃO, Lei nº 733, 14/07/1865).

Porém não era só o pagamento que garantia um lugar na Igreja, também era necessária uma decisão da Mesa, portanto restava aos irmãos conformar-se com o lugar designado. A Mesa acompanhou de perto toda essa distribuição de jazigos, fiscalizando a obra e tentando conservar a organização descrita anteriormente.

Os jazigos na parede da capela mor eram os mais caros. Temos um exemplo de quem recebia esta sepultura na Irmandade de São João Batista: “Fica igualmente concedido ao actual vigário, o reverendo padre Antonio Tavares da Silva, um jazigo na capella mor ao lado do Evangelho (no chão) em atenção a ser ele o primeiro vigário colado desta freguesia, e ter prestado serviços à irmandade” (MARANHÃO, Lei nº 733, 14/07/1865).

Na Irmandade de Bom Jesus da Cana Verde o Provedor tinha vários benefícios quando morria em exercício, primeiramente a irmandade tinha que acompanhá-lo até a sepultura, celebrar dez missas por sua alma e uma esmola para sua família no valor de seiscentos e quarenta réis.

Os irmãos falecidos de Bom Jesus da Cana Verde eram levados até a respectiva sepultura no esquife da irmandade, porém este esquife também era alugado para outras pessoas que não faziam parte da dita confraria. O valor era estipulado em dois mil réis.

Na Irmandade dos Remédios também se estabelecia uma hierarquia de missas. Por exemplo pela alma de cada irmão ou irmã quatro missas, se ocupou o cargo de juiz oito missas e se tiver sido secretário, tesoureiro ou procurador seis missas. Os outros membros também recebiam missas: “Annualmente se mandará dizer meia capela de missas pelas almas dos irmãos falecidos, e mais três missas no dia de comemoração dos defuntos. A missa solene do dia de festa será aplicada por todos os irmãos e benfeitores da irmandade” (MARANHÃO, Lei nº 360, 22/07/1854).

A visita à casa do irmão falecido também era algo recorrente, na Irmandade do Santíssimo Sacramento os membros iam até à casa do falecido e rezavam cinco Padre-Nossos, cinco Ave-Marias e cinco Glória-Pátris, estas orações eram oferecidas às cinco chagas de Jesus Cristo. Se o falecido em questão fosse um sacerdote, seria acompanhado, além das rezas, de um repouso, que era um conjunto de palavras tiradas da Bíblia, rezadas ou cantadas por uma voz, várias vozes ou cantadas em coro (MARANHÃO, Lei nº 587, 28/08/1861).

### **Considerações finais**

Falar sobre irmandades no Maranhão é percorrer um caminho diversificado, isto fica evidente nas segregações que aconteciam dentro destas instituições, portanto apesar de terem documentos muito parecidos sobre a organização destas, a diferença entre os grupos sociais acabava deixando cada compromisso único.

As irmandades conseguiram demarcar espaço dentro de uma sociedade hostil, criando suas próprias associações, sem, contudo, ameaçar a ordem vigente, inclusive tornaram a atuação da religião mais próxima da maioria da população, até porque a religião nestes locais acabava se confundindo com uma prática assistencialista.

## REFERÊNCIAS

BOSCHI, Caio César Boschi. **Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais**. São Paulo: Editora Ática, 1986.

Coleção de leis da província do Maranhão. São Luiz: Typographia José Mathias, 1866. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. Lei nº 304. Lei de 10 de novembro 1851. **Orça a receita e fixa a despesa da Santa Casa de Misericórdia no ano de 1852**. Índice das leis provinciais da Assembléia do Maranhão. Disponível em [www.cultura.ma.gov.br/portal/bpbl/acervodigital/](http://www.cultura.ma.gov.br/portal/bpbl/acervodigital/). Acesso em 08/01/2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 302, de 10 de novembro de 1851. **Aprova o compromisso da Irmandade de N. S do Rosario**, erecta na Igreja da mesma Senhora nesta cidade. São Luiz: Typographia Const. de I. J. Ferreira, 1851. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Lei nº397, de 27 de agosto de 1856. **Aprova o Compromisso da Irmandade da Virgem e Immaculada Senhora da Conceição**, erecta em sua Igreja e freguesia da mesma invocação da cidade de São Luiz do Maranhão. São Luiz: Typographia Cosnt. de I. J. Ferreira, 1856. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Lei nº 324, de 2 de outubro de 1852. **Aprova o Compromisso da Irmandade de Bom Jesus da Cana Verde da Capital**. Coleção das Leis da Província do Maranhão. São Luiz, Typographia Const. de I. J. Ferreira, 1852. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Lei nº 360, de 22 de julho de 1854. **Aprova o Compromisso da Irmandade da Virgem Santíssima Senhora dos Remédios desta cidade**. Coleção de Leis, decretos e resoluções da província do Maranhão. São Luiz: Typographia Const. de I. J. Ferreira, 1854. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Lei nº 369, de 26 de maio de 1855. **Aprova o Compromisso da Irmandade de Santa Efigênia**, erecta na Igreja de Nossa Senhora do Rosário desta cidade. Coleção de Leis, decretos e resoluções da província do Maranhão. São Luiz: Typographia Constitucional de I. J. Ferreira, 1855. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Lei nº 587, de 28 de agosto de 1861. **Aprova o Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento** da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória desta cidade. Coleção das leis provinciais do Maranhão. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Lei n° 650, 26 de junho de 1863. **Aprova o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Viagem**, erecta na Igreja de Nossa Senhora do Rosário nesta cidade. Coleção de Leis, decretos e resoluções da província do Maranhão (1862). São Luiz, Typographia do Frias, Rua da Palma, 1862. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Lei n° 733, de 14 de julho de 1865. **Aprova o Compromisso da Irmandade do Glorioso São João Batista da capital**. Coleção das leis provinciais do Maranhão (1865). Typographia do Frias, Rua da Palma, 7, 1865. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Lei n° 759, de 14 de junho de 1866. **Aprova o Compromisso da Irmandade do Senhor da Coluna**, erecta no Convento de Santo Antônio desta cidade.

\_\_\_\_\_. Lei n° 1083, de 16 de julho de 1874. **Aprova o Compromisso da Irmandade de São José do Desterro**, desta cidade. Coleção das Leis Provinciais do Maranhão (1874). Typographia do Paiz – Largo do Palácio. n.17. Disponível em [www.cultura.ma.gov.br/portal/bpbl/acervodigital/](http://www.cultura.ma.gov.br/portal/bpbl/acervodigital/). Acesso em 08/01/2016.

REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. Companhia das Letras. São Paulo, 1991.

RELAÇÃO DOS PAPÉIS AVULSOS. Irmandades, caixa 208 (1730-1860). **Compromisso da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão**, organizado segundo a disposição da Lei Provincial n° 79 de 16 de julho de 1840. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

RIBEIRO, Emanuela Sousa. **O Poder dos Leigos: irmandades religiosas em São Luís no século XIX**. Mimeografado. São Luís, 2000.

RUSSEL WOOD, A.J.R. **Fidalgos e filantropos: A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1775**. Universidade Nacional de Brasília, 1968.

SOUSA, Marina de Mello. **Reis negros no Brasil escravista: história da festa da coroação de Rei Congo**. Editora UFMG. Belo Horizonte, 2002.